



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 1490, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

*Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº
1.338/2018.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.338/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Governo Estadual deverá providenciar a escrituração e respectivo registro cartorário da doação a que se refere esta Lei, até a data de 31 de dezembro de 2022.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 25 de agosto de 2021.

FABRICIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

“Publicada em 25/08/21
nos termos do Art. 82 da Lei
Orgânica Municipal”
25 de agosto 1477



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003600380039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
Rod. Edson José Petri, Km 9,5 - nº 1.680, Vila Residencial Samarco, Anchieta - ES - CEP: 29.230-000

Brasil.